

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA INDUMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AGRICOLAS LTDA., CNPJ Nº 13.109.982/0001-04.**

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto Tozzo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INDUMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AGRICOLAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 13.109.982/0001-04, com sede na Rod BR 282, Km 606, Bairro Industrial, Maravilha/SC, CEP 89874-000, representada neste ato pela Sra. Cladir Arnt Capeleto, inscrito(a) no CPF sob nº 021.918.789-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo administrativo nº 37/2018, Pregão Presencial nº 16/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **FABRICAÇÃO DE CARROCERIA PRANCHA PERSONALIZADA E SERVIÇO DE ALONGAMENTO ENTRE EIXOS DO CAMINHÃO MERCEDES BENS 2726, ANO 2009, PLACA MGU 9496, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO E PNEUMÁTICO, PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 16/2018, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 60 dias, a contar da emissão da AF/OS.

O objeto somente será considerado devidamente entregue se aceito pela Secretaria Solicitante, e se estiver de acordo com a Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência até **31/12/2018**, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço un	Preço total
1	1,10	m	TUBO CARDAN	Impel	333,676	367,04
2	2,00	un	ABRAÇADEIRA TERMINAL CARDAN	Impel	14,049	28,10
3	4,00	un	PARAFUSO TERMINAL CARDAN	Impel	9,659	38,64
4	1,00	un	POCA CARDAN	Impel	43,026	43,03
5	1,00	un	SUPORE CARDAN COM ROLAMENTO	Impel	296,796	296,80
6	1,00	un	TERMINAL CARDAN	Impel	544,243	544,24
7	1,00	un	GARFO PARA SOLDAR CARDAN	Impel	432,900	432,90
8	1,00	un	PONTEIRA CARDAN COM ROSCA	Impel	321,382	321,38
9	6,00	un	INSERTO PARA TUBO	Total Conexões	2,195	13,17
10	3,00	un	UNIÃO "I" MONTADA PARA TUBO 10MM	Total Conexões	10,800	32,40
11	4,00	un	INSERTO PARA TUBO 8MM	Total Conexões	0,526	2,11
12	5,00	un	TUBO DE NYLON 8MM	Total Conexões	7,024	35,12
13	5,00	un	TUBO DE NYLON 10MM	Total Conexões	10,537	52,69
14	2,00	un	UNIAO "I" MONTADA PARA TUBO 8MM	Total Conexões	6,146	12,29
15	130,00	un	PERFIL ESPECIAL	Arcelomital	5,268	684,92
16	1,00	un	CRUZETA CARDAN	Impel	201,961	201,96
17	1,00	un	SERVIÇO DE ALONGAMENTO ENTRE EIXOS DO CAMINHÃO MERCEDES BENS 2726, ANO 2009, PLACA MGU 9496	Indumar	1.931,808	1.931,81
18	1,00	un	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO SISTEMA ELETRICO E PNEUMATICO	Indumar	219,523	219,52
19	1,00	un	Carroceria prancha personalizada para transporte de máquinas, especificações mínimas : medindo 2800mm de largura e 7200mm de comprimento, estrutura com chassi em viga "U" enrijecido, interpostos laminados na primeira alma de 220mm de largura, chapa de 5/16", travessas em viga "U" transversal sobre o chassis em 3/16", perfil lateral enrijecido com dobra reforçando a lateral ,alma francesa de 9" a cada travessa, com malha frontal de 1.600mm de altura do assoalho, montagem com viga "U" enrijecido de 3/16", com travessas de contenção em	Indumar	34.641,88	34.641,88



			<p>vigas "U" enrijecido, com base traseira inclinada de 1.200mm com perfil 1/4" e duas sapatas de apoio ao chão para carregamento de maquinas com sistema de elevação hidráulica, rampa escamoteável com 2.400mm de comprimento 700mm de largura cada, montada com 3 vigas modelo "I" reforçada para cada rampa, cantoneiras 2X3/8 soldadas nas vigas "I" com 6 suportes a cada rampa fixado na parte traseira com engraxadeira individual e sistema de acionamento hidráulico com um pistão para cada rampa, kit hidráulico, mangueiras, reservatório de óleo e sistema de acionamento inclusos, instalação de sistema elétrico iluminação nas laterais, suporte para amarração do equipamento nas laterais na parte frontal e traseira, suporte móvel de travamento para rolo compactador, 4 suporte móvel para travamento de equipamentos com 500mm cada com encaixe na parte superior da prancha, a montagem da carroceria deverá ser com soldagem mig arame tubular , fixada por abraçadeira sobre chassi de 18mm e suporte fixado no chassi da plataforma, jateamento a granalha de aço com aplicação de fundo anticorrosivo na superfície, pintura com tinta PU na cor (cor do caminhão), faixas refletivas, iluminação lateral conforme CONTRAN, para-lamas, proteção lateral , para-choque traseiro móvel, caixa de ferramentas, e com todos os serviços de instalação regularização exigidas pelo CONTRAN e DNIT.</p>			
--	--	--	---	--	--	--

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrá a cargo do **(Projeto Atividade 1.034– Elemento 4.4.90 e Projeto atividade 2.011 – Elemento 3.3.90)**, previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1 Não haverá prestação de garantia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.1.7. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto da presente Ata, em seu órgão competente.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta/SC, 15 de Maio de 2018.

**CARLOS ALBERTO TOZZO**

Prefeito Municipal

**INDUMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS  
E AGRICOLAS LTDA.**

Pela Contratada: Cladir Arnt Capeleto

Testemunhas:

Nome: Adriana de Cezaro Moresco  
CPF: 004.723.779-14

Nome: Gustavo Foppa  
CPF: 030.792.789-09

**Mauro Berta**  
**Diretor Geral de Frotas**  
**Fiscal do Contrato**